



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO Nº 047/2022-MP/PA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NO-BREAKS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139-0030-31, estabelecida à Av. Pirâmide, 661/633/731, Bairro: Eldorado Diadema/SP, Fone: (11) 4075-7000 / (11) 4075-7025 / (11) 4075-7941 / (11) 99690-3379, E-mail: [br-spl-group-fiscal@legrand.com.br](mailto:br-spl-group-fiscal@legrand.com.br) / [sidnei.barbosa@legrand.com.br](mailto:sidnei.barbosa@legrand.com.br) / [sms-servicos@legrand.com.br](mailto:sms-servicos@legrand.com.br) / [diego.oliveira@legrand.com.br](mailto:diego.oliveira@legrand.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra **FABIOLA MANTOVANELLI SERACO EGASHIRA**, brasileira, portadora do RG nº 21.845.108-08 e inscrito no CPF/ME sob o nº 186.952.868-94, residente e domiciliado em São Paulo/SP e Sr **DANILO GERONIMO SANTORO**, brasileiro, portador do RG nº 15.219.022 e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.911.658-73, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº. 071/2021-SGJ/TA – Protocolo nº. 8287/2021**, tendo como fundamentos o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de no-breaks, transformadores elevador de tensão, gabinetes e bancos de baterias, com fornecimento integral de peças originais ou substituições de componentes defeituosos ou desgastados, para os equipamentos da marca SMS Legrand, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de **27/09/2021**, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

2.3. A proposta da Contratada, o Termo de Referência e seus anexos integram este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 102.570,00 (cento e dois mil, quinhentos e setenta reais).**

3.2. O pagamento poderá ser realizado **semestralmente** à **CONTRATADA**, sempre após a realização da visita, o valor de **R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais).**

1



3.3. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no BANCO SANTANDER, Agência Nº 3689, Conta-Corrente: 13006539-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, conforme decreto estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no BANCO BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

4.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

4.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**Tx = Percentual da Taxa Anual = 6%**

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A contratação será feita em um único lote. A solução visa atender as necessidades da instituição nos próximos 12 (doze) meses. A oferta do fabricante deve cobrir todos os itens do lote.

5.2. Segue abaixo a lista de equipamentos para prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva</b> para os equipamentos abaixo: NO-BREAK 60 KVA SERIAL: 680310000006, 680310000007 TIPO/MODELO: ARCHIMOD TRI P/ 18 GAV HE MODULAR PATRIMÔNIO MPPA: 64406, 64405	Und	2	R\$ 8.547,50	R\$ 102.570,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 102.570,00</b>

5.3. **Serviço de Manutenção Corretiva:** consiste em diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

5.4. **Serviço de Manutenção Preventiva:** consiste em realizar diagnóstico no hardware em condições normais de uso para detectar falhas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada do equipamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA E GARANTIA****6.1. DEFINIÇÕES**

6.1.1. **Diagnóstico:** refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas as mesmas serão substituídas por peças novas e originais.

6.1.2. **Tempo de Atendimento:** é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou início do atendimento remoto.

6.1.3. **Tempo de Solução:** é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento feito por especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após o CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.

**6.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Item 1 da Cláusula 3)****6.2.1. Condições de Execução**

6.2.1.1. O objeto do contrato deve ser, obrigatoriamente, de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, podendo ser realizados por sua rede de autorizadas.

6.2.1.2. O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

6.2.1.3. As tarefas de manutenção preventiva devem ser executadas através de atendimento remoto e on-site. Também podem ser realizadas em conjunto com as atividades de manutenção corretiva. A necessidade do serviço de manutenção preventiva deve ser definida a critério da CONTRATADA e serão prestados através de visitas SEMESTRAIS, em horário comercial no(s) equipamento(s), descrito no item 3.

6.2.1.4. Quando for necessário realizar uma manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de abertura do chamado. Em seguida, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado técnico.

6.2.1.5. A CONTRATADA deve informar o número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.

6.2.1.6. CONTRATADA deve disponibilizar através de um dos canais de atendimento (telefone, e-mail, portal na internet) a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

6.2.1.7. No caso da modalidade on-site, o atendimento deve ser feito nas dependências do prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém.

6.2.1.8. Os serviços de manutenção preventiva, no caso de atendimento on-site, não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.2.1.9. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, materiais e insumos necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **6.2.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços**

6.2.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

6.2.2.2. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar as alterações feitas no equipamento;

6.2.2.3. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

6.2.2.3.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada tarefa, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema (podendo ser uma atualização de software ou outro serviço) sem ônus ao contratante;

6.2.2.3.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

6.2.2.3.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções e eventuais pendências. Deve conter também o número de registro do chamado;

6.2.2.3.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção preventiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

### **6.3. . SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (Item 01 da Cláusula 3)**

#### **6.3.1. Condições de Execução**

6.3.1.1. O objeto do contrato deve ser, obrigatoriamente, de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, podendo ser realizado por sua rede de autorizadas.



6.3.1.2. Os chamados devem ser abertos por ligação telefônica ou por outro canal (e-mail, portal na internet).

6.3.1.3. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.

6.3.1.4. A CONTRATADA deve disponibilizar através de um dos canais de atendimento (telefone, e-mail, portal na internet) a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

6.3.1.5. Os chamados podem ser abertos à qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano), incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.

6.3.1.6. O atendimento aos chamados deve ser nas modalidades de atendimento remoto e on-site. Nos casos em que for possível resolver o problema remotamente, através de telefone ou acesso remoto aos computadores do CONTRATANTE, será utilizado pelo CONTRATANTE o atendimento remoto. Nos outros casos, em que for necessária a presença de um representante da CONTRATADA nas dependências do MPPA, Os serviços deverão ser realizados no prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, e deve cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas por peças novas (originais) e correções necessárias para recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.

6.3.1.7. O CONTRATANTE pode abrir um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

6.3.1.8. No momento da abertura do chamado, o CONTRATANTE deve fornecer os dados abaixo:

6.3.1.8.1. Data e horário da solicitação;

6.3.1.8.2. Tipo, modelo e número de série do equipamento;

6.3.1.8.3. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);

6.3.1.8.4. Local de instalação;

6.3.1.8.5. Defeito/ocorrência observada;

6.3.1.8.6. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;

6.3.1.8.7. Nome do responsável local.

6.3.1.9. Os serviços de manutenção corretiva não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.3.1.10. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessárias para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.1.11. Os módulos e peças defeituosas que forem substituídos durante a manutenção tornar-se-ão de propriedade da FABRICANTE. Em todos os atendimentos um representante do CONTRATANTE deve acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deve emitir um Relatório Técnico de Atendimento (RAT) que será devidamente assinado pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.

6.3.1.12. Configuração impeditivos para o atendimento ou justificativa para alargamento dos prazos previstos quaisquer condições que não permita o acesso do técnico ao local do equipamento a ser atendido.

6.3.1.13. Ficam **excluídos** dos serviços de manutenção corretiva:

6.3.1.13.1. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;

- 6.3.1.13.2. Serviços de recondicionamento, reparos/consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta do CONTRATANTE, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica (devidamente comprovado).
- 6.3.1.13.3. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos fora das especificações orientadas pelo fabricante e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares;
- 6.3.1.13.4. Impossibilidade de atendimento: atendimentos que não possam ser realizados/concluídos devido a motivos alheios aos serviços contratados tais como, falta de obras de infraestrutura, indisponibilidade do representante do CONTRATANTE, falta de linha ou rede elétrica adequada;
- 6.3.1.13.5. Remanejamento de equipamentos entre unidades.

#### **6.3.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços**

##### **6.3.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:**

6.3.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar o funcionamento do equipamento;

6.3.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

6.3.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada visita, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao contratante;

6.3.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

6.3.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções, eventuais pendências e troca de peças. Deve conter também o número de registro do chamado;

6.3.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção corretiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

#### **6.4. PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)**

6.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A execução do objeto deve iniciar a contar do primeiro dia útil de vigência do contrato.

6.4.2. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório com informações sobre os serviços executados, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas.

##### **6.4.3. Prazos para atendimento aos chamados:**

6.4.3.1. O prazo máximo para que a empresa CONTRATADA inicie o atendimento (tempo de atendimento) do chamado é de até 4 (quatro) horas, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento (tempo de solução) deixando-o em completo funcionamento de até 12 (doze) horas. Assim, o prazo total para solução do problema é de até 16 (dezesesseis) horas contadas a partir do registro do chamado;

6.4.3.2. Os prazos mencionados no item anterior devem ser respeitados tanto nos atendimentos remotos quanto para os on-site;

6.4.3.3. Quando for necessária a troca de alguma peça, desde que não cause a indisponibilidade total do no-break, o prazo máximo para a substituição da mesma será de até 7 dias (sete dias) corridos. Nos demais casos, inclusive nos casos de indisponibilidade total do no-break, os prazos estabelecidos no item 6.4.3.1 para conclusão dos mesmos por parte do FABRICANTE serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.

6.4.4. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

6.4.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.4.6. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o serviço contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito ou por e-mail [protocolo@mppa.mp.br](mailto:protocolo@mppa.mp.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado, para os prazos estabelecidos no item 6.4.3.1, e de até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado nos demais casos, e estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

6.4.7. A justificativa, caso escrita, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

6.4.8. A falta de material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. ”

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, a fim de que possa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a plena execução do objeto contratado no prazo, no local e no horário indicados;

7.2.2. Executar o serviço de manutenção corretiva/preventiva no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada;

7.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos

causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento do serviço, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

7.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratada;

7.2.6.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

7.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

7.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, salvo o que consta no subitem 6.2.1.1 e 6.3.1.1 do Item 6 da Cláusula Sexta;

7.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.10. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega/execução do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

7.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

8

- 8.1.1. Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 8.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do fabricante;

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam mantidas a exclusividade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

10.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

10.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

10.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 10.1.2.

10.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

10.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 10.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 10.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

10.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. No caso da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o objeto da Contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

11.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

## 11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

## 11.3. MULTA

11.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho.

11.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto contratado, substituição do objeto contratado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

11.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos contratados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.3.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

11.3.5. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos contratados;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

11.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3.7. O valor da multa será cobrado administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

#### 11.4. SUSPENSÃO

11.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 11.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR

11.5.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não celebrar contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não manter a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa;

IX. Cometer fraude fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas no Contrato e seus Anexos;

b) A transferência total ou parcial do Contrato;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, assim como o atraso injustificado no início dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A liquidação da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Falta de qualidade e o descumprimento dos prazos previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16;
- i) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- l) A lentidão na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua conclusão ou prejuízos financeiros e institucionais a que esteja sujeita ou tenham ocorrido;
- m) Outros motivos especificados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado.

**Parágrafo Terceiro** – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

12.1.5. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa em virtude de se tratar de aquisição de apenas 02 unidades.

**13.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo das partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão.

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 - Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

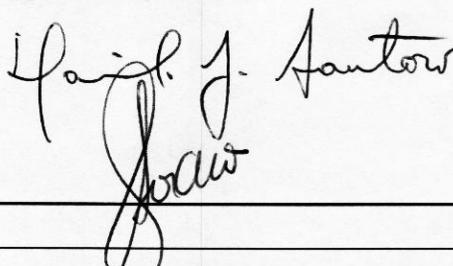
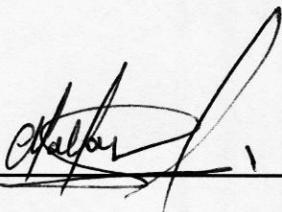
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 13 de maio

de 2022



13



CPS 6.107.22

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) Micheli Melo  
RG: 3544399

2) Marcos Salim  
RG: 1.719.693 657-PA

